

Adenda à publicação “Documentos fundamentais da OIT”

Resolução da Assembleia da República n.º 217/2019

25 de outubro de 2019



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 217/2019

Sumário: Aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 72.ª Sessão, realizada em Genebra, a 24 de junho de 1986.

Aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 72.ª Sessão, realizada em Genebra, em 24 de junho de 1986

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as emendas constantes do anexo ao referido Instrumento, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, em 24 de junho de 1986, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 21 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

INSTRUMENT FOR THE AMENDMENT OF THE CONSTITUTION OF THE INTERNATIONAL LABOUR ORGANISATION, ADOPTED BY THE CONFERENCE AT ITS SEVENTY-SECOND, SESSION GENEVA, 24 JUNE 1986

The General Conference of the International Labour Organisation:

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Seventy-second Session on 4 June 1986; and

Having decided upon the adoption of certain amendments to the Constitution of the International Labour Organisation, a question which is included in the seventh item on the agenda of the Session:

adopts, this twenty-fourth day of June of the year one thousand nine hundred and eighty-six, the following instrument for the amendment of the Constitution of the International Labour Organisation, which may be cited as the Constitution of the International Labour Organisation Instrument of Amendment, 1986:

Article 1

As from the date of the coming into force of this Instrument of Amendment, the provisions of the Constitution of the International Labour Organisation, of which the text at present in force is set forth in the first column of the annex to this Instrument, shall have effect as amended in the second column of the said annex.

Article 2

Two copies of this Instrument of Amendment shall be authenticated by the signatures of the President of the Conference and of the Director-General of the International Labour Office. One of these copies shall be deposited in the archives of the International Labour Office and the other shall be communicated to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with



article 102 of the Charter of the United Nations. The Director-General will communicate a certified copy of the Instrument to all the Members of the International Labour Organisation.

Article 3

1 — The formal ratifications or acceptances of this Instrument of Amendment shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office, who shall notify the Members of the Organisation of the receipt thereof.

2 — This Instrument of Amendment will come into force in accordance with the provisions of article 36 of the Constitution of the Organisation.

3 — On the coming into force of this Instrument, the Director-General of the International Labour Office shall so notify all the Members of the International Labour Organisation and the Secretary-General of the United Nations.

ANNEX

The Constitution of the International Labour Organisation

Provisions in force on 24 June 1986 ¹	Amended Provisions ¹
Article 1 4 — The General Conference of the International Labour Organisation may also admit Members to the Organisation by a vote concurred in by two-thirds of the delegates attending the session including two-thirds of the Government delegates [present and] voting. Such admission shall take effect on the communication to the Director-General of the International Labour Office by the government of the new Member of its formal acceptance of the obligations of the Constitution of the Organisation. Article 3 9 — The credentials of delegates and their advisers shall be subject to scrutiny by the Conference, which may, by two-thirds of the votes cast [by the delegates present], refuse to admit any delegate or adviser whom it deems not to have been nominated in accordance with this article. Article 6 Any change in the seat of the International Labour Office shall be decided by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast [by the delegates present]. Article 7 [1 — The Governing Body shall consist of fifty-six persons: Twenty-eight representing governments; Fourteen representing the employers; and Fourteen representing the workers. 2 — Of the twenty-eight persons representing governments, ten shall be appointed by the Members of chief industrial importance, and eighteen shall be appointed by the Members selected for that purpose by the Government delegates to the Conference, excluding the delegates of the ten Members mentioned above.	Article 1 4 — The General Conference of the International Labour Organisation may also admit Members to the Organisation by a vote concurred in by two-thirds of the delegates attending the session including two-thirds of the Government delegates <u>having taken part in the</u> voting. Such admission shall take effect on the communication to the International Labour Office by the government of the new Member of its formal acceptance of the obligations of the Constitution of the Organisation. Article 3 9 — The credentials of delegates and their advisers shall be subject to scrutiny by the Conference, which may, by two-thirds of the votes cast, refuse to admit any delegate or adviser whom it deems not to have been nominated in accordance with this article. Article 6 Any change in the seat of the International Labour Office shall be decided by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast. Article 7 <u>1 — The Governing Body shall comprise one hundred and twelve seats:</u> <u>Fifty-six seats for persons representing governments;</u> <u>Twenty-eight seats for persons representing the employers;</u> <u>and</u> <u>Twenty-eight seats for persons representing the workers.</u> <u>2 — Its composition shall be as representative as possible, taking into account the various geographical, economic and social interests within its three constituent groups, without, however, impairing the recognised autonomy of those groups.</u>



Provisions in force on 24 June 1986 ¹	Amended Provisions ¹
3 — The Governing Body shall as occasion requires determine which are the Members of the Organisation of chief industrial importance and shall make rules to ensure that all questions relating to the selection of the Members of chief industrial importance are considered by an impartial committee before being decided by the Governing Body. Any appeal made by a Member from the declaration of the Governing Body as to which are the Members of chief industrial importance shall be decided by the Conference, but an appeal to the Conference shall not suspend the application of the declaration until such time as the Conference decides the appeal.]	<u>3 — In order to meet the requirements of paragraph 2 of this article, and to ensure continuity of work, fifty-four of the fifty-six seats assigned to representatives of governments shall be filled as follows:</u> <u>(a) They shall be distributed among four geographical regions (Africa, America, Asia and Europe) to be adjusted, if necessary, by mutual agreement among all the governments concerned. Each of these regions shall be assigned a number of seats based on the application of equal weighting of the number of States Members within the region, their total population and their economic activity assessed by appropriate criteria (gross national product or contributions to the budget of the Organisation), it being understood that no region shall have fewer than twelve seats and none more than fifteen seats. For the application of this subparagraph, the initial distribution of seats shall be as follows: Africa: thirteen seats; America: twelve seats; Asia and Europe: alternately fifteen and fourteen seats.</u> <u>(b) (i) During the International Labour Conference, the Government delegates representing States Members belonging to the different regions referred to in subparagraph (a) of this paragraph, or those which are attached to them by mutual agreement, or are invited to the corresponding Regional Conference under the conditions set out in paragraph 4 below, shall constitute the electoral colleges responsible for appointing the members to fill the seats assigned to each of the said regions. The Government delegates representing the States of Western Europe and those representing the socialist States of Eastern Europe shall constitute separate electoral colleges. They shall agree to divide between them the seats assigned to the region and shall select separately their representatives on the Governing Body.</u> <u>(ii) When the special characteristics of a region so require, the governments of that region may agree to form subdivisions on a subregional basis to appoint separately Members to fill the seats assigned to the subregion concerned.</u> <u>(iii) The appointments shall be communicated to the college of Government delegates to the Conference in order for it to proclaim the results. If the electoral process or its results in a region or subregion are the subject of dispute which cannot be settled at those levels, the College of Government delegates to the Conference shall take a decision in the framework of the provisions of the relevant protocol.</u> <u>(c) Each electoral college shall take the necessary steps to ensure that a substantial number of Members appointed to fill the seats assigned to that region is chosen on the basis of the size of their population and that an equitable geographical distribution is assured, while at the same time taking into consideration other factors such as the economic activity of the Members concerned in accordance with the special characteristics of the region. The means of implementing these principles shall be specified in protocols agreed by the governments of each electoral college which shall be deposited with the Director-General of the International Labour Office.</u>



Provisions in force on 24 June 1986 ¹	Amended Provisions ¹
[4 —] The persons representing the employers and the persons representing the workers shall be elected respectively by the Employers' delegates and the Workers' delegates to the Conference. [5 —] The period of office of the Governing Body shall be three years. If for any reason the Governing Body elections do not take place on the expiry of this period, the Governing Body shall remain in office until such elections are held. [6 —] The method of filling vacancies and of appointing substitutes and other similar questions may be decided by the Governing Body subject to the approval of the Conference. [7 —] The Governing Body shall, from time to time, elect from its number a chairman and two vicechairmen, of whom one shall be a person representing a government, one a person representing the employers, and one a person representing the workers. [8 —] The Governing Body shall regulate its own procedure and shall fix its own times of meeting. A special meeting shall be held if a written request to that effect is made by at least [sixteen] of the representatives on the Governing Body. Article 8 1 — There shall be a Director-General of the International Labour Office, who shall be appointed by the Governing Body, and subject to the instructions of the Governing Body, shall be responsible for the efficient conduct of the International Labour Office and for such other duties as may be assigned to him. [2 —] The Director-General or his deputy shall attend all meetings of the Governing Body. Article 13 2 — (c) The arrangements for the approval, allocation and collection of the budget of the International Labour Organisation shall be determined by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast [by the delegates present], and shall provide for the approval of the budget and of the arrangements for the allocation of expenses among the Members of the Organisation by a committee of Government representatives.	<u>4 — Each of the two remaining seats shall be allocated alternately to Africa and America on the one hand, and to Asia and Europe on the other, in order to enable each of these regions to ensure participation in the electoral process, on a non-discriminatory basis, of States Members which belong to it geographically or are attached to it by mutual agreement, or are invited to the corresponding regional conference, but are not yet covered either by the protocol for that region or by any other, it being understood that such States shall not be placed in a privileged position in relation to comparable States in the region. Whenever the additional seat is not used in accordance with the foregoing provisions, it shall be filled by the region concerned in the light of the provisions of its protocol.</u> <u>5 —</u> The persons representing the employers and the persons representing the workers shall be elected respectively by the Employers' delegates and the Workers' delegates to the Conference. <u>6 —</u> The period of office of the Governing Body shall be three years. If for any reason the Governing Body elections do not take place on the expiry of this period, the Governing Body shall remain in office until such elections are held. <u>7 —</u> The method of filling vacancies and of appointing substitutes and other similar questions may be decided by the Governing Body subject to the approval of the Conference. <u>8 —</u> The Governing Body shall, from time to time, elect from its number a chairman and two vicechairmen, of whom one shall be a person representing a government, one a person representing the employers, and one a person representing the workers. <u>9 —</u> The Governing Body shall regulate its own procedure and shall fix its own times of meeting. A special meeting shall be held if a written request to that effect is made by at least <u>thirty-two</u> of the representatives on the Governing Body. Article 8 1 — There shall be a Director-General of the International Labour Office, who shall be appointed by the Governing Body, <u>which shall submit the appointment to the International Labour Conference for approval.</u> 2 — Subject to the instructions of the Governing Body, the Director-General shall be responsible for the efficient conduct of the Office and for such other duties as may be assigned to him. <u>3 —</u> The Director-General or his deputy shall attend all meetings of the Governing Body. Article 13 2 — (c) The arrangements for the approval, allocation and collection of the budget of the International Labour Organisation shall be determined by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast, and shall provide for the approval of the budget and of the arrangements for the allocation of expenses among the Members of the Organisation by a committee of Government representatives.



Provisions in force on 24 June 1986 ¹	Amended Provisions ¹
4 — A Member of the Organisation which is in arrears in the payment of its financial contribution to the Organisation shall have no vote in the Conference, in the Governing Body, in any committee, or in the elections of members of the Governing Body, if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years: Provided that the Conference may by a two-thirds majority of the votes cast [by the delegates present] permit such a Member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member.	4 — A Member of the Organisation which is in arrears in the payment of its financial contribution to the Organisation shall have no vote in the Conference, in the Governing Body, in any committee, or in the elections of members of the Governing Body, if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years: Provided that the Conference may by a two-thirds majority of the votes cast permit such a Member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member.
Article 16	Article 16
2 — Items to which such objection has been made shall not, however, be excluded from the agenda, if [at the Conference a majority of two-thirds of the votes cast by the delegates present is in favour of considering them].	2 — Items to which such objection has been made shall not, however, be excluded from the agenda, if the Conference decides by a majority of two-thirds of the votes cast to consider them.
3 — If the Conference decides (otherwise than under the preceding paragraph) by two-thirds of the votes cast [by the delegates present] that any subject shall be considered by the Conference, that subject shall be included in the agenda for the following [meeting].	3 — If the Conference decides (otherwise than under the preceding paragraph) by a majority of two-thirds of the votes cast that any subject shall be considered by the Conference, that subject shall be included in the agenda for the following <u>session</u>.
Article 17	Article 17
2 — Except as otherwise expressly provided in this Constitution or by the terms of any Convention or other instrument conferring powers on the Conference or of the financial and budgetary arrangements adopted in virtue of article 13, all matters shall be decided by a simple majority of the votes cast [by the delegates present].	2 — Except as otherwise expressly provided in this Constitution or by the terms of any Convention or other instrument conferring powers on the Conference or of the financial and budgetary arrangements adopted in virtue of article 13, all matters shall be decided by a simple majority of the votes cast <u>(for and against)</u>.
	<u>3 — In cases in which the Constitution provides for a decision by a simple majority, the decision shall be concurred in by at least one-quarter of the delegates attending the session of the Conference; in cases in which the Constitution provides for a decision by a two-thirds majority, the decision shall be concurred in by at least one-third of the delegates attending the session; in cases in which the Constitution provides for a decision by a three-fourths majority, the decision shall be concurred in by at least three-eighths of the delegates attending the session.</u>
[3 —] The voting is void unless [the total number of votes cast is equal to half the number of the delegates attending the Conference.]	<u>4 — The voting is void unless at least one-half of the delegates attending the session and entitled to vote have taken part in the voting.</u>
Article 19	Article 19
2 — In either case a majority of two-thirds of the votes cast [by the delegates present] shall be necessary on the final vote for the adoption of the Convention or Recommendation, as the case may be, by the Conference.	2 — In either case a majority of two-thirds of the votes cast shall be necessary on the final vote for the adoption of the Convention or Recommendation, as the case may be, by the Conference.
Article 21	Article 21
1 — If any Convention coming before the Conference for final consideration fails to secure the support of two-thirds of the votes cast [by the delegates present], it shall nevertheless be within the right of any of the Members of the Organisation to agree to such Convention among themselves.	1 — If any Convention coming before the Conference for final consideration fails to secure the support of two-thirds of the votes cast, it shall nevertheless be within the right of any of the Members of the Organisation to agree to such Convention among themselves.



Provisions in force on 24 June 1986 ¹	Amended Provisions ¹
Article 36 Amendments to this Constitution which are adopted by the Conference by a majority of two-thirds of the votes cast [by the delegates present] shall take effect when ratified or accepted by two-thirds of the Members of the Organisation [including five of the ten Members which are represented on the Governing Body as Members of chief industrial importance in accordance with the provisions of paragraph 3 of article 7 of this Constitution.]	Article 36 <u>1 — Subject to the provisions of paragraph 2 of this article,</u> amendments to this Constitution which are adopted by the Conference by a majority of two-thirds of the votes cast shall take effect when ratified or accepted by two-thirds of the Members of the Organisation. <u>2 — If an amendment relates to:</u> <u>(i) The fundamental purposes of the Organisation as set out in the Preamble to the Constitution and in the Declaration concerning the Aims and Purposes of the Organisation annexed thereto (Preamble, article 1, Annex);</u> <u>(ii) The permanent establishment of the Organisation, the composition and functions of its collegiate organs and the appointment and responsibilities of the Director-General as set out in the Constitution (article 1; article 2; article 3; article 4; article 7; article 8; article 17);</u> <u>(iii) The constitutional provisions concerning international labour Conventions and Recommendations (articles 19-35; article 37);</u> <u>(iv) The provisions of this article, it shall not be considered as adopted unless it receives three-fourths of the votes cast; it shall not take effect unless ratified or accepted by three-quarters of the Members of the Organisation.</u>

¹ The words deleted from the provisions in force on 24 June 1986 are placed in square brackets. The changes and additions introduced by the amended provisions are underlined.

The foregoing is the authentic text of the Constitution of the International Labour Organisation Instrument of Amendment, 1986 duly adopted by the General Conference of the International Labour Organisation during its Seventy-second Session which was held at Geneva and declared closed the twenty-fifth day of June 1986.

In faith whereof we have appended our signatures this twenty-sixth day of June 1986.

INSTRUMENTO DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho, e aí reunida em 4 de junho de 1986, na sua septuagésima segunda sessão;

Após ter decidido adotar algumas propostas de emendas à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, questão que constitui o sétimo ponto da ordem de trabalhos da sessão:

adota, neste dia 24 de junho de 1986, o instrumento abaixo enunciado para emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, instrumento que será denominado «Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1986»:

Artigo 1.º

A contar da data da entrada em vigor do presente Instrumento de Emenda, as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cujo texto atualmente em vigor está



reproduzido na primeira coluna do anexo ao presente instrumento, terão efeito na forma emendada que figura na segunda coluna do referido anexo.

Artigo 2.º

Dois exemplares autênticos do presente Instrumento de Emenda serão assinados pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho. Um desses exemplares será depositado nos arquivos do Secretariado Internacional do Trabalho e outro será transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registo, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas. O Diretor-Geral comunicará uma cópia certificada, conforme com este Instrumento, a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 3.º

1 — As ratificações ou aceitações formais do presente Instrumento de Emenda serão comunicadas ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho, que delas informará os membros da Organização.

2 — O presente Instrumento de Emenda entrará em vigor nas condições previstas no artigo 36.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

3 — Após a entrada em vigor do presente Instrumento, o Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho dará conhecimento desse facto a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho, bem como ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ANEXO

Constituição da Organização Internacional do Trabalho

Disposições em vigor a 24 de junho de 1986 ¹	Disposições emendadas ¹
Artigo 1.º 4 — A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho pode igualmente admitir Membros para a Organização por maioria de dois terços dos delegados presentes na sessão, incluindo os dois terços dos delegados governamentais [presentes e votantes]. Esta admissão tornar-se-á efetiva quando o Governo do novo Membro tiver comunicado ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização. Artigo 3.º 9 — Os poderes dos delegados e dos seus conselheiros técnicos serão submetidos à verificação da Conferência, a qual poderá, por uma maioria de dois terços dos votos expressos [pelos delegados presentes], recusar a admissão de qualquer delegado ou de qualquer conselheiro técnico que esta considere não ter sido designado em conformidade com os termos do presente artigo. Artigo 6.º Qualquer alteração na sede do Secretariado Internacional do Trabalho será decidida pela Conferência por maioria de dois terços dos votos expressos [pelos delegados presentes].	Artigo 1.º 4 — A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho pode igualmente admitir Membros para a Organização por maioria de dois terços dos delegados presentes na sessão, incluindo os dois terços dos delegados governamentais <u>que participaram</u> da votação. Esta admissão tornar-se-á efetiva quando o Governo do novo Membro tiver comunicado ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização. Artigo 3.º 9 — Os poderes dos delegados e dos seus conselheiros técnicos serão submetidos à verificação da Conferência, a qual poderá, por uma maioria de dois terços dos votos expressos, recusar a admissão de qualquer delegado ou de qualquer conselheiro técnico que esta considere não ter sido designado em conformidade com os termos do presente artigo. Artigo 6.º Qualquer alteração na sede do Secretariado Internacional do Trabalho será decidida pela Conferência por maioria de dois terços dos votos expressos.



Disposições em vigor a 24 de junho de 1986 ¹	Disposições emendadas ¹
Artigo 7.º [1 — O Conselho de Administração será composto por cinquenta e seis pessoas: Vinte e oito representantes dos governos; Catorze representantes dos empregadores; e Catorze representantes dos trabalhadores. 2 — Das vinte e oito pessoas que representam os Governos, dez serão nomeadas pelos Membros cuja importância industrial seja a mais considerável e dezoito serão nomeadas pelos Membros designados para esse efeito pelos delegados governamentais à Conferência, à exceção dos delegados dos dez Membros já mencionados. 3 — O Conselho de Administração determinará, sempre que for oportuno, quais são os Membros que possuem a importância industrial mais considerável e estabelecerá regras tendo em vista assegurar o exame, por um comité imparcial, de todas as questões relativas à designação dos Membros que possuam a importância industrial mais considerável antes que o Conselho de Administração tome qualquer decisão a esse respeito. Qualquer recurso interposto por um Membro, contra a declaração do Conselho de Administração, que determine quais são os Membros cuja importância industrial é mais considerável, será apreciado pela Conferência, mas um recurso interposto perante a Conferência não suspenderá a aplicação da declaração enquanto a Conferência não se tiver pronunciado.]	Artigo 7.º <u>1 — O Conselho de Administração será composto por cento e doze lugares:</u> <u>Cinquenta e seis reservados às pessoas que representam os Governos;</u> <u>Vinte e oito reservados às pessoas que representam os empregadores;</u> <u>Vinte e oito reservados às pessoas que representam os trabalhadores.</u> <u>2 — A sua composição deverá ser tão representativa quanto possível, tendo em conta diferentes interesses geográficos, económicos e sociais no seio dos três grupos que o constituem, sem que no entanto se afete a autonomia reconhecida desses grupos.</u> <u>3 — A fim de satisfazer as exigências definidas no parágrafo 2 do presente artigo e assegurar a continuidade dos trabalhos, cinquenta e quatro dos cinquenta e seis lugares reservados aos representantes dos Governos serão distribuídos da seguinte forma:</u> <u>a) Serão repartidos entre quatro regiões geográficas (África, América, Ásia e Europa) cuja delimitação será, se necessário, objeto de ajustamentos por acordo mútuo entre todos os Governos em causa. A cada uma dessas regiões será atribuído um número de lugares com base na igual ponderação do número de Estados Membros dentro da região, da importância da sua população e das suas atividades económicas medidas pelos índices apropriados (produto nacional bruto ou contribuições para o orçamento da Organização), entendendo-se que nenhuma delas poderá dispor de menos de doze lugares nem de mais de quinze lugares. Para a aplicação da presente alínea, a repartição inicial dos lugares será a seguinte: África: treze lugares; América: doze lugares; Ásia e Europa: quinze e catorze lugares alternadamente.</u> <u>b) i) Por ocasião da Conferência Internacional do Trabalho, os delegados governamentais dos Estados Membros que pertencam às diferentes regiões indicadas na alínea a) deste parágrafo, ou aqueles que lhes estejam ligados por mútuo acordo, ou sejam convidados à Conferência regional correspondente nas condições previstas no parágrafo 4 deste artigo, formarão os colégios eleitorais encarregues de designar os Membros chamados a ocupar os lugares que foram atribuídos a cada uma das referidas regiões. Os delegados governamentais dos Estados da Europa Ocidental e os delegados governamentais dos Estados Socialistas da Europa de Leste formarão colégios eleitorais separados. Devem acordar entre si, a repartição dos lugares que cabem à região e designam, separadamente, os seus representantes no Conselho de Administração.</u> <u>ii) Quando as características de uma região o exigirem, os governos dessa região poderão acordar em se subdividirem numa base sub-regional para designarem separadamente os Membros chamados a ocupar os lugares que cabem à sub-região.</u> <u>iii) As designações serão comunicadas ao colégio dos delegados governamentais da Conferência a fim de proclamar os resultados. Se, numa região ou numa sub-região, as operações eleitorais ou os seus resultados sejam objeto de contestação e que não possam ser resolvidas a esses níveis, o colégio dos delegados governamentais da Conferência decidirá no quadro das disposições do protocolo aplicável.</u>



Disposições em vigor a 24 de junho de 1986 ¹	Disposições emendadas ¹
[4 —] Os representantes dos empregadores e os representantes dos trabalhadores serão eleitos respetivamente pelos delegados dos empregadores e pelos delegados dos trabalhadores à Conferência. [5 —] O Conselho será renovado de três em três anos. Se, por alguma razão, as eleições para o Conselho de Administração não tiverem lugar até este período expirar, o Conselho de Administração manter-se-á em funções até se ter procedido às referidas eleições. [6 —] A forma de ocupar os lugares vagos, a designação dos suplentes e outras questões da mesma natureza, poderá ser resolvida pelo Conselho sob reserva de aprovação pela Conferência. [7 —] O Conselho de Administração elegerá internamente um presidente e dois vice-presidentes. De entre estas três pessoas, uma será uma representante de um Governo e as outras duas serão representantes, respetivamente, dos empregadores e dos trabalhadores. [8 —] O Conselho de Administração estabelecerá o seu regulamento e reunir-se-á nas épocas por ele fixadas. Dever-se-á proceder a uma sessão especial sempre que [dezasseis] pessoas pertencentes ao Conselho tiverem formulado um pedido por escrito para este efeito.	c) Cada colégio eleitoral deverá tomar as disposições necessárias a fim de que um número substancial de Membros designados para ocuparem os lugares concedidos para a região seja escolhido com base na importância da sua população e, de modo a que seja assegurada uma repartição geográfica equitativa, tendo também em consideração outros fatores, tais como as atividades económicas dos Membros em questão de acordo com as características próprias da região. As modalidades da execução desse princípio serão especificadas por protocolos entre os Governos que façam parte do colégio eleitoral e que serão depositados junto do Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho. 4 — Cada um dos dois lugares restantes será atribuído rotativamente à África e à América por um lado, e à Ásia e à Europa, por outro, a fim de permitir que cada uma dessas regiões assegurem em condições não discriminatórias a participação no processo eleitoral dos Estados Membros que façam geograficamente parte da região ou que lhes estejam ligados por acordo mútuo ou que sejam convidados para a Conferência Regional correspondente, mas não estejam cobertos nem por protocolo dessa região nem por nenhum outro, ficando assente que os ditos Estados não poderão beneficiar de um tratamento privilegiado em relação aos Estados comparáveis da região. Quando o lugar adicional não seja utilizado de acordo com as disposições suprarreferidas, será ocupado pela região em causa, à luz das disposições do seu protocolo. 5 — Os representantes dos empregadores e os representantes dos trabalhadores serão eleitos respetivamente pelos delegados dos empregadores e pelos delegados dos trabalhadores à Conferência. 6 — O Conselho de Administração será renovado de três em três anos. Se, por alguma razão, as eleições para o Conselho de Administração não tiverem lugar até este período expirar, o Conselho de Administração manter-se-á em funções até à realização das referidas eleições. 7 — A forma de ocupar os lugares vagos, a designação dos suplentes e outras questões da mesma natureza, poderá ser resolvida pelo Conselho sob reserva de aprovação pela Conferência. 8 — O Conselho de Administração elegerá internamente um presidente e dois vice-presidentes. De entre estas três pessoas, uma será uma representante de um Governo e as outras duas serão representantes, respetivamente, dos empregadores e dos trabalhadores. 9 — O Conselho de Administração estabelecerá o seu regulamento bem como as datas das suas reuniões, realizando-se uma sessão especial quando tal tenha sido solicitado por escrito por <u>trinta e duas</u> pessoas representantes do Conselho de Administração.
Artigo 8.º 1 — O Secretariado Internacional do Trabalho terá um Diretor-Geral, [designado] pelo Conselho de Administração do qual receberá instruções e perante o qual ficará responsável pelo bom funcionamento do Secretariado bem como pela execução de todas as outras tarefas que lhe tenham sido confiadas.	Artigo 8.º 1 — O Secretariado Internacional do Trabalho terá um Diretor-Geral, <u>nomeado</u> pelo Conselho de Administração que <u>submeterá essa nomeação à aprovação da Conferência Internacional do Trabalho.</u>



Disposições em vigor a 24 de junho de 1986 ¹	Disposições emendadas ¹
[2 —] O Diretor-Geral ou o seu suplente assistirão a todas as sessões do Conselho de Administração. Artigo 13.º 2 — c) As disposições relativas à aprovação do orçamento da Organização Internacional do Trabalho e à repartição e cobrança das contribuições serão tomadas pela Conferência, por uma maioria de dois terços dos votos [dos delegados presentes], e estipularão que o orçamento e as medidas relativas à repartição das despesas pelos Membros da Organização terão de ser aprovados por uma comissão de representantes governamentais. 4 — Um Membro da Organização em atraso no pagamento da sua contribuição financeira para a Organização não pode participar nas votações na Conferência, no Conselho de Administração ou de qualquer outra comissão, ou nas eleições dos membros do Conselho de Administração, se o montante das suas dívidas for igual ou superior ao valor das contribuições por si devidas nos dois anos completos anteriores. A Conferência pode contudo, por uma maioria de dois terços dos votos [dos delegados presentes], autorizar esse Membro a participar nas votações se constatar que a falta é devida a circunstâncias independentes da sua vontade. Artigo 16.º 2 — Os assuntos em relação aos quais tiver havido oposição permanecerão todavia incluídos na ordem de trabalhos se a Conferência assim o decidir, por maioria de dois terços dos votos expressos [pelos delegados presentes]. 3 — Qualquer questão que a Conferência decida, também por maioria de dois terços, deve ser examinada (de outra forma que não a prevista na alínea precedente) e incluída na ordem de trabalhos da [reunião] seguinte. Artigo 17.º 2 — Salvo disposição em contrário prevista na presente Constituição ou em qualquer Convenção ou outro instrumento que confira poderes à Conferência, ou nas medidas financeiras ou orçamentais adotadas por força do artigo 13.º, as disposições serão adotadas por maioria simples dos votos expressos [pelos delegados presentes].	2 — Subordinado às instruções do Conselho de Administração, o Diretor-Geral será responsável pelo bom funcionamento do Secretariado e execução de todas as outras tarefas que lhe sejam confiadas. 3 — O Diretor-Geral ou o seu suplente assistirão a todas as sessões do Conselho de Administração. Artigo 13.º 2 — c) As disposições relativas à aprovação do orçamento da Organização Internacional do Trabalho e à repartição e cobrança das contribuições serão tomadas pela Conferência, por uma maioria de dois terços dos votos <u>expressos</u>, e estipularão que o orçamento e as medidas relativas à repartição das despesas pelos Membros da Organização terão de ser aprovados por uma comissão de representantes governamentais. 4 — Um Membro da Organização que esteja em atraso no pagamento da sua contribuição financeira para a Organização não pode participar nas votações na Conferência, no Conselho de Administração ou de qualquer outra comissão, ou nas eleições dos membros do Conselho de Administração, se o montante das suas dívidas for igual ou superior ao valor das contribuições por si devidas nos dois anos completos anteriores. A Conferência pode contudo, por uma maioria de dois terços dos votos <u>expressos</u>, autorizar esse Membro a participar nas votações se constatar que a falta é devida a circunstâncias independentes da sua vontade. Artigo 16.º 2 — Os assuntos em relação aos quais tiver havido oposição permanecerão todavia incluídos na ordem de trabalhos se a Conferência assim o decidir, por maioria de dois terços dos votos expressos. 3 — Qualquer questão que a Conferência decida, também por maioria de dois terços <u>dos votos expressos</u>, deve ser examinada (de outra forma que não a prevista na alínea precedente) e incluída na ordem de trabalhos da <u>sessão</u> seguinte. Artigo 17.º 2 — Salvo disposição em contrário prevista na presente Constituição ou em qualquer Convenção ou outro instrumento que confira poderes à Conferência, ou nas medidas financeiras ou orçamentais adotadas por força do artigo 13.º, as disposições serão adotadas por maioria simples dos votos expressos (a favor ou contra). 3 — <u>Nos casos em que a Constituição prevê uma maioria simples de votos, a decisão só é válida se contar pelo menos com um quarto dos votos dos delegados presentes à sessão da Conferência; nos casos em que a Constituição prevê uma maioria de dois terços de votos, a decisão deve contar, pelo menos, com um terço dos votos dos delegados presentes à sessão; nos casos em que a Constituição prevê uma maioria de três quartos, a decisão deve contar, pelo menos, com três oitavos dos votos dos delegados presentes à sessão.</u>



Disposições em vigor a 24 de junho de 1986 ¹	Disposições emendadas ¹
[3 —] A votação só é válida se [o número dos votos expressos for igual a metade do número de delegados presentes na Conferência.] Artigo 19.º 2 — Em ambos os casos, para que uma convenção ou uma recomendação sejam adotadas por votação final na Conferência, é requerida uma maioria de dois terços [dos votos dos delegados presentes]. Artigo 21.º 1 — Se uma Convenção, submetida à Conferência, não obtém na votação final uma maioria de dois terços dos votos expressos [pelos delegados presentes], poderá ser objeto de uma Convenção celebrada entre Membros da Organização. Artigo 36.º As emendas à presente Constituição, adotadas pela Conferência por maioria de dois terços dos votos [dos delegados presentes], entrarão em vigor assim que tiverem sido ratificadas ou aceites por dois terços dos Membros da Organização [incluindo cinco dos dez Membros representados no Conselho de Administração enquanto Membros de maior importância industrial, em conformidade com as disposições do parágrafo 3 do artigo 7.º da presente Constituição].	4 — A votação só é válida se, <u>pelo menos, metade dos delegados presentes à sessão e com direito de voto tomou parte na votação.</u> Artigo 19.º 2 — Em ambos os casos, para que uma convenção ou uma recomendação sejam adotadas por votação final na Conferência, é requerida uma maioria de dois terços <u>dos votos expressos.</u> Artigo 21.º 1 — Se uma Convenção, submetida à Conferência, não obtém na votação final uma maioria de dois terços dos votos expressos, poderá ser objeto de uma Convenção celebrada entre Membros da Organização. Artigo 36.º 1 — <u>Sob reserva das disposições do parágrafo 2 do presente artigo, as emendas à presente Constituição, adotadas pela Conferência por maioria de dois terços dos votos expressos, entrarão em vigor quando tenham sido ratificadas ou aceites por dois terços dos Membros da Organização.</u> 2 — <u>Nos casos em que uma emenda diga respeito:</u> i) <u>Aos objetivos fundamentais da Organização enunciados no preâmbulo da Constituição e na Declaração respeitante aos fins e objetivos da Organização anexa à Constituição (Preâmbulo: artigo 1.º; Anexo);</u> ii) <u>À estrutura permanente da Organização, à composição e às funções dos seus órgãos colegiais, à nomeação e às responsabilidades do Diretor-Geral, tais como são enunciadas na Constituição (artigo 1.º; artigo 2.º; artigo 3.º; artigo 4.º; artigo 7.º; artigo 8.º; artigo 17.º);</u> iii) <u>As disposições constitucionais relativas às convenções e recomendações internacionais do trabalho (artigos 19.º a 35.º; artigo 37.º);</u> iv) <u>As disposições do presente artigo, esta emenda só será considerada como adotada se recolher três quartos dos votos expressos; e só entrará em vigor se tiver sido ratificada ou aceite por três quartos dos Membros da Organização.</u>

¹ As palavras suprimidas nas disposições em vigor a 24 de junho estão entre parênteses. As modificações e aditamentos a introduzir nas disposições emendadas encontram-se sublinhadas.

O texto que precede é o texto autêntico do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1986, devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua septuagésima segunda sessão que teve lugar em Genebra e que foi declarada encerrada a 25 de junho 1986.

Em fé do que apuseram as suas assinaturas, neste vigésimo sexto dia de junho de 1986.

242019